Ofício nº 369/2014 – GP/SEC

Sorriso, 09 de maio de 2014.

Ao Senhor

**ERI BORGES REGITANO**

Presidente do Observatório Social de Sorriso

Nesta.

ASSUNTO: **Resposta ao Ofício n°** **11/2014.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício n° 11/2014, relativo ao questionamento sobre a solicitação de exigência de protocolo para retirada do edital de licitação, contido no aviso de licitação “Tomada de Preço 05/2014”, bem como a impugnação do referido aviso de licitação.

Tal questionamento tem por embasamento a legislação a seguir disposta:

- Lei  [nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.527-2011?OpenDocument);

- [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.666-1993?OpenDocument);

- [Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20131-2009?OpenDocument).

Cumpre destacar que o disposto na legislação acima citada busca regular o acesso às informações, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal.

Tomando por base o disposto na legislação federal, cumpre-nos destacar que o referido processo licitatório teve ampla divulgação e publicidade, cujo edital e posterior retificação foram disponibilizados no site da Câmara Municipal de Sorriso, através do endereço eletrônico: **sorriso.mt.leg.br/‎**, bem como todos os atos relativos aos processos licitatórios realizados por esta Casa de Leis, conforme se comprova pela cópia em anexo.

Cumpre-nos destacar ainda que todos os editais licitatórios são fixados no mural da Câmara Municipal de Sorriso - MT, como ocorreu no processo licitatório em análise.

No que concerne a solicitação de protocolo de entregue de edital de licitação, cuja suposta impropriedade foi apontada por esta entidade, tenho a informar que tal medida visa tornar mais transparente o processo licitatório, conforme orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Contudo, em decorrência dos prazos exíguos, cujo objeto era a realização de evento em data de 23 de maio de 2014, não seria possível a finalização do referido processo licitatório até a referida data, assim sendo entendeu-se pela revogação do mesmo, conforme se comprova pela cópia em anexo.

Na expectativa de ter atendido Vossa solicitação e sendo necessário, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimento, aproveitando da oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

**MARILDA SAVI**

Presidente